



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 45/2020

**Aprova o Regulamento Interno da
Comissão de Direitos Humanos da
UNIFEBE.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

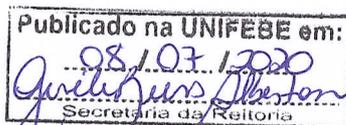
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Direitos Humanos da UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 08 de julho de 2020.


Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente





Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS DA UNIFEBE.**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 45/2020, de 08/07/2020.**

**Capítulo I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Art. 1º A Comissão de Direitos Humanos do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE reger-se-á por este Regulamento Interno.

§1º A Comissão tem por finalidade coordenar e realizar estudos, pesquisas e atividades de extensão relativas aos direitos do ser humano, de forma integrada com as unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

§2º A Comissão poderá coordenar, executar e participar de programas e projetos interinstitucionais, mediante a formalização de convênios entre a UNIFEBE e organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I- promover estudos, conferências, colóquios, programas, seminários, cursos, palestras e outras atividades análogas, de forma autônoma ou com a colaboração de outros setores da UNIFEBE ou, ainda, com o apoio de outras instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de Direitos Humanos;
- II- estimular pesquisas e atividades de extensão relacionadas com os Direitos Humanos, que intensifiquem contatos de pesquisadores, docentes e alunos da UNIFEBE;
- III- prestar orientações e assessoramento aos órgãos institucionais;
- IV- divulgar os resultados de seus estudos e pesquisas, por meio de comunicação e publicação próprios da UNIFEBE, de outras instituições ou de periódicos nacionais ou internacionais;
- V- pronunciar-se sobre atos e ações internas e externas favoráveis ou contrárias aos princípios dos Direitos Humanos, desde que previamente autorizado pelas instâncias superiores da UNIFEBE;
- VI- representar a UNIFEBE perante os órgãos e instituições responsáveis pela promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- VII- elaborar programação anual de atividades e eventos, encaminhando para aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX;
- VIII- apresentar relatório anual das ações realizadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX;
- IX- convidar membros da comunidade para participar de reuniões e eventos da Comissão, e/ou exercer atividades de consultoria voluntária;
- X- deliberar sobre a criação de grupos de trabalho temáticos, para a realização de estudos ou execução de atividades específicas relacionadas com os Direitos Humanos;
- XI- elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias.

§ 1º Os grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, atenderão ao programa de atividades da Comissão estabelecido no início de cada ano.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

§ 2º Cada grupo de trabalho terá um coordenador, designado pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

§ 3º A duração do mandato do coordenador do grupo de trabalho, quando de caráter permanente, será de um ano, permitida a recondução.

Capítulo II **DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Seção I **Dos Membros**

Art. 3º A Comissão de Direitos Humanos, designada pela Reitoria, é assim constituída:

- I- quinze representantes do quadro docente de no mínimo três cursos do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE;
- II- dois representantes do quadro discente;
- III- dois representante do quadro técnico-administrativo;
- IV- um representante da comunidade.

§ 1º O mandato dos representantes indicados o inciso II, será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 2º A Comissão deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

Seção II **Da Presidência**

Art. 4º A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

- I- convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de minerva;
- II- organizar a programação anual de atividades da Comissão;
- III- administrar as atividades decididas pela Comissão;
- IV- cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- V- designar os coordenadores dos grupos de trabalhos, escolhidos na forma disciplinada pelo § 2º do artigo 2º;
- VI- articular-se com os órgãos próprios da UNIFEBE a fim de buscar os instrumentos necessários para o melhor funcionamento da Comissão;
- VII- resolver os casos omissos nesse Regulamento Interno.

Parágrafo único. As funções de membros da Comissão não serão remuneradas e são consideradas atividades de relevante serviço à comunidade acadêmica.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI**

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º O Presidente de Honra da Comissão de Direitos Humanos da UNIFEBE é o Reitor do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 7º A Comissão permitirá a participação de docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da UNIFEBE em suas reuniões, na condição de membros colaboradores ou temporários, com direito à voz.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos grupos de trabalhos criados pela Comissão.

Art. 8º A Comissão de Direitos Humanos será instalada em sessão presidida pelo Reitor, quando será dada posse aos seus membros.

Art. 9º Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Brusque, 08 de julho de 2020.


Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

f

